



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



### DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

Retifico a decisão emitida pela Comissão Permanente de Licitação/UFVJM, acatando o recurso apresentado pela empresa Lagotela Ltda, considerando como válido o quantitativo de concreto apresentado em seu atestado de capacidade técnica, uma vez que restou comprovado o atendimento ao quantitativo mínimo de concreto solicitado em edital.

Objetiva-se dessa forma a ampliação da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a relevância técnica do item em análise.

Determino a retificação do resultado de habilitação declarando a Lagotela Ltda habilitada a participar da fase de abertura e julgamento das propostas.

Em: 26.12.2013

Prof. Dr. Donaldo Rose Pires Junior  
Vice-Reitor / UFVJM

Gentileza encaminhar  
à PROAD - Secretaria  
de Logística para  
necessárias

Prof. Dr. Donaldo Rose Pires Junior  
Vice-Reitor / UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
Diamantina - Minas Gerais  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - UFVJM

## ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

**CONCORRÊNCIA 025/2013** - contratação de empresa especializada para obra de Cercamento do Campus Janaúba da UFVJM - Janaúba (MG)

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniu-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação - UFVJM, composta por Walmeiy Leandro Barreto - Presidente, Alessandra Cristina Pacheco e Lucas Ethiene da Silva Moreira - Membros para análise e parecer final do RECURSO apresentado pela licitante **Lagotela Ltda, CNPJ 20.368.585/0001-04**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação.

### DOS FATOS

Na sessão de Habilitação (retificação) e ocorrida no dia 27/11/2013 a Comissão de Licitação decidiu pela HABILITAÇÃO da licitante FM Engenharia CNPJ 23.320.870./0001-19 e pela INABILITAÇÃO da **Lagotela Ltda, CNPJ 20.368.585/0001-04**, esta última por não ter comprovado mínimo exigido para o item 4.4.4 do Edital, conforme parecer da consultoria técnica abaixo:

referente à prestação de serviços a Infraero e planilha vinculada a CAT 002.582/11 a qual não apresentou o quantitativo mínimo necessário para concorrer ao processo licitatório 025/2013, apresentando um quantitativo de apenas 319,60 m<sup>3</sup> de concreto, onde teria de apresentar um mínimo de 372,37 m<sup>3</sup>.

### DO RECURSO - Lagotela Ltda, CNPJ 20.368.585/0001-04

Tempestivamente a **Lagotela Ltda**, apresentou RECURSO solicitando que a licitante seja HABILITADA por ter atendido o exigido no Edital e estar de acordo com a Lei 8.666/93 conforme alegações (ANEXO):

Segue planilha com memorial de cálculo, conforme apresentado a esta comissão:

Planilha vinculada à CAT 002.582/11

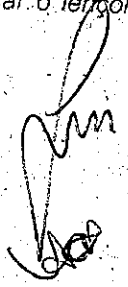
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Memória de Cálculo	Volume de Concreto
4.2.2	Estaca broca $\phi 25\text{cm} \times h=80\text{cm}$ apoio pilares e cintas - a cada 3 metros	m	160	$= 3,14 \times 0,125^2 \times 160 = 7,85 \text{ m}^3$	7,85
4.2.5	Execução de concreto fck=15Mpa com controle "C"	m <sup>3</sup>	54,00		54,00
5.2.2	Estaca broca $\phi 25\text{cm} \times h=80\text{cm}$ apoio pilares e cintas - a cada 3 metros	m	1.091,20	$= 3,14 \times 0,125^2 \times 1091,20 = 53,54 \text{ m}^3$	53,54
5.2.5	Execução de concreto fck=15Mpa com controle "C"	m <sup>3</sup>	245,52		245,52
7.2.5	Execução de concreto fck=15Mpa com controle "C"	m <sup>3</sup>	12,72		12,72
10.2.5	Concretagem de estrutura para parada de ônibus e piso	m <sup>3</sup>	7,36		7,36
				Total:.....	380,99

\* Área do círculo:  $A = \pi \times \text{raio}^2$

**INCONTESTAVELMENTE**, através da análise da planilha acima (extraída da CAT 002.582/11, apresentada na habilitação), a empresa Lagotela Ltda comprovou volume em concreto de 380,99 m<sup>3</sup>, estando acima dos 372,37m<sup>3</sup> exigidos pelo edital. Inclusive acatado pela comissão técnica no ato da abertura dos documentos, quando habilitou a empresa Lagotela Ltda.

Segundo a Engenheira Dr. Mônica Santos Salgado, Professora titular da UFRJ, discorre sobre estacas:

"(...) Tipo Broca: Consiste na abertura de um furo no terreno (perfuração) e no lançamento de concreto nesse furo. São empregadas em pequenas construções tratando-se de uma solução de baixo custo, não devendo ser utilizadas em terrenos em que haja necessidade de ultrapassar o lençol freático (...)"



Ainda que esta comissão alegue que as estacas de concreto não representam volume em concreto, requer-se parecer técnico de corpo de engenharia que comprove que tal item **NÃO** inclui a execução de concreto.

Resta lembrar, que esta comissão técnica não se mostrou altamente restritiva e detalhista quando considerou metragem de CERCA EM ALAMBRADO (de ambos concorrentes), quando sua exigência era CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO. Portanto deveria manter a isonomia em suas atitudes, sob pena de responsabilidade.

## DA ANÁLISE

Considerando as alegações do recurso da **Lagotela Ltda**, a Diretoria de Infraestrutura UFVJM apresentou parecer técnico dos seus consultores (anexo).

No que se refere ao não atendimento ao item 4.4.4, conforme parecer técnico dos consultores da UFVJM a licitante apresentou apenas 319,60 m<sup>3</sup>, sendo que conforme Edital exigia o mínimo de 372,37 m<sup>3</sup>.

No que se refere aos questionamentos abaixo:

Antes de discorrer sobre o mérito, pontuamos:

- Esta comissão volta a discutir mérito avaliado na abertura das propostas e sequer contestado pela empresa concorrente em recurso administrativo?
- A quem atende este tipo de atitude da comissão de licitação?
- É do interesse público, restringir a participação de empresas no certame, em detrimento da proposta mais vantajosa para a administração pública?

A Ata de retificação divulgada em 27/11/2013 não se refere as alegações apontadas no recurso apresentado pela licitante. Os fatos que levaram a INABILITAÇÃO só foram identificados pelos consultores técnicos da UFVJM, e encaminhados a comissão de licitação em momento posterior a sessão de habilitação fazendo necessária a retificação.

Assim a Comissão de Licitação estaria infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao permanecer com a habilitação de uma empresa que não apresentou a documentação exigida no Edital.

Cabe registrar que a Comissão entende, que na ata de retificação de 27/11/2013 houve um erro formal no título do relatório apresentado pelos consultores técnicos da UFVJM, onde o título deveria se referir aos fatos constatados após a fase de habilitação e não ao recurso.

## CONCLUSÃO

Assim, diante do parecer emitido pelos Consultores Técnicos da UFVJM, a comissão decide por MANTER a INABILITAÇÃO da **Lagotela Ltda na CP 025/2013.**

Diamantina vinte e três de dezembro de dois mil e treze.



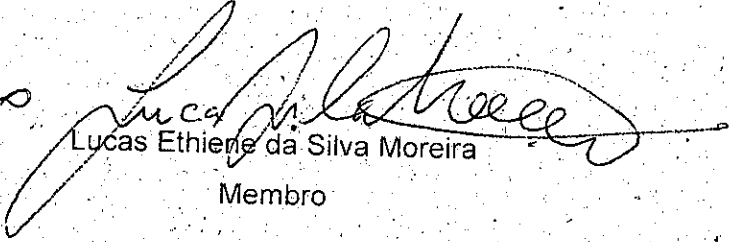
Walmei Leandro Barreto

Presidente da Comissão Permanente



Alessandra Cristina Pacheco

Membro



Lucas Ethiene da Silva Moreira

Membro



**RESPOSTA AO RECURSO RETIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA 025/2013**

Referente ao edital 025//2013 – Cercamento do Campus de Janaúba –  
Janaúba – MG

Diamantina, 23 de Dezembro de 2013

Em recurso apresentado no processo licitatório da concorrência 025/2013 onde as empresas licitantes, Lagotela Ltda. e FM Engenharia, concorrem ao certame do processo, foi feita uma revisão as certidões e planilhas de execução apresentadas pelas empresas onde constatou-se um equívoco da parte técnica na planilha apresentada pela empresa Lagotela Ltda. referente a prestação de serviços a Infraero e planilha vinculada a CAT 002.582/11 a qual não apresentou o quantitativo mínimo necessário para concorrer ao processo licitatório 025/2013, apresentando um quantitativo de apenas 319,60 m<sup>3</sup> de concreto, onde teria de apresentar um mínimo de 372,37 m<sup>3</sup>.

Em resposta ao recurso a retificação de habilitação a equipe técnica reafirma o quantitativo insuficiente, o item estaca broca apresentado não pode ser considerado como o item pedido "Concreto", assim como as estacas broca, as lajes, vigas, pilares e outros itens na construção civil são compostos de concreto e ferragem, portanto, considerar apenas a parte de concreto do item não pode ser aceito pois não justificaria pedir o item concreto nas licitações.




Conforme os relatos acima, deixamos a critério da comissão a habilitação da empresa licitante.



---

**Genilson Ferreira da Silva**  
Análise Técnica

*Genilson Ferreira da Silva*  
Eng. Civil - Fiscal de Obra  
Crea - 152623/D



---

**Alessandro de Oliveira Alves**  
Diretoria de Infraestrutura  
UFVJM